

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 24 DE JUNHO DE 2013**

PRESIDÊNCIA: - DR. FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO

VEREADORES PRESENTES:

DR. HELDER MANUEL RODRIGUES BARROS
DR. JÚLIO GOMES DE ABREU VIANA
MARTINHO JOSE PEREIRA DE ARAÚJO
DR. JOSE PEDRO MACHADO DE MATOS TEIXEIRA
DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

FALTAS:

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: - 17:00 horas

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara do seguinte: -----

- Que ocorreu no passado dia 20 de Junho a assinatura do **Pacto Territorial “Alto Minho 2020”**; -----

- Que no próximo dia 3 de Julho terá lugar na Casa das Artes concelhia a sessão da Assembleia Municipal. -----

- Que já foi objeto de despacho governamental a declaração de utilidade pública em relação à **LIGAÇÃO ENTRE A PRACETA DA VIRAGEM E A EM 505 - CIMO DE VILA – PORTELA**, aguardando-se a publicação no Diário da República; -----

- Que no próximo dia 28 seria efectuada a consignação das obras de **REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - CONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE - SABADIM, EIRAS E GIELA; SRB - Construções, Lda.; 19.880 €; 30 dias; contratada em 11-06-2013; e CAMINHO DE ACESSO A COTO MOINHO (GONDORIZ) E CAMINHO DE BARBEITOS (ALVORA) - RAMAIS B, C, D e E - Sebastião da Rocha Barbosa, Lda.; 144.132,50 €; 180 dias; contratada em 11-06-2013;** -----

- Que no dia 29, pelas 15h00, vai ser feita uma receção nos Paços do Concelho à equipa Sénior do Atlético dos Arcos pela subida de divisão no Campeonato, convidando os senhores Vereadores a estarem presentes. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 6 de junho, corrente. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia dezanove do mês corrente, que eram de um milhão oitocentos e dezassete mil oitocentos e vinte e um euros e três centimos, de operações orçamentais, e de novecentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove centimos, de operações de tesouraria. -----

RATIFICAÇÃO: - **Do Senhor Presidente** a informar que despachou no sentido de autorizar a transferência da verba de dez mil euros, destinada à **EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima**, relativa à prestação de junho/2013 por conta do acordo de participação dos empréstimos para remodelação do edifício da EPRALIMA, pelo que submete o mesmo a ratificação do executivo. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar.** -----

Idem - Do Senhor Presidente a informar que despachou no sentido de autorizar a transferência da verba de mil seiscentos e cinquenta euros e três centimos, destinada à **EPRALIMA – Escola Profissional do Alto Lima**, relativa a uma prestação de junho/2013 por conta do acordo de participação do empréstimo para aquisição de equipamento de cozinha, pelo que submete o mesmo a ratificação do executivo. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar.** -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS: – PORTA DO MESIO – PISCINA EXTERIOR:

- **Dos Serviços** a enviarem o projeto de decisão final da adjudicação do ajuste direto da empreitada em epígrafe, à firma J.S. Gomes, Lda., pelo valor cinquenta e quatro mil euros a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em referência ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário. -----

REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS – REFORÇO DE PAVIMENTOS E PAVIMENTAÇÕES DE VÁRIAS VIAS MUNICIPAIS –

FREGUESIA DE TABAÇÓ, RIO FRIO, VILAFONCHE, JOLDA (MADALENA) E SOUTO-
Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da obra em epígrafe, adjudicada à firma Martins & Filhos, Lda. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.** -----

REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS –
CONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE: - **Da firma Pedreira da Franqueira, Lda.,** a devolver a conta final da empreitada supra mencionada, devidamente assinada. -----

Os Serviços informam que a obra encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 31-07-2012, pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do CCP, aprovado pelo DL 18/09, de 29 de Janeiro, procederam à elaboração da conta final da empreitada, que é definitiva tendo em conta que à data da sua elaboração os valores da revisão de preços dos autos são definitivos. -----

Nos termos do artigo 401º do CCP, aprovado pelo DL 18/09, de 29 de Janeiro, a conta final foi remetida ao empreiteiro para no prazo máximo de 15 dias a assinar ou deduzir reclamação. -----

O empreiteiro devolveu a conta final definitiva devidamente assinada em 09-04-2013, não tendo deduzido contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite. -----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes:

- Valor dos trabalhos adjudicados: cinquenta e oito mil e cem euros (com IVA: sessenta e um mil quinhentos e oitenta e seis euros). -----

- Valor dos trabalhos realizados: cinquenta e oito mil e cem euros (com IVA: sessenta e um mil quinhentos e oitenta e seis euros). -----

- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 0.00 euros (com IVA: 0.00 euros). -----

- Valor dos trabalhos a mais: 0.00 euros (com IVA: 0.00 euros). -----

- Valor da revisão de preços definitiva: quatrocentos e oitenta e oito euros e noventa e quatro centimos (com IVA: quinhentos e dezoito euros e vinte e oito centimos). -----

- Valor final da empreitada: cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito euros e noventa e quatro centimos (com IVA: sessenta e dois mil cento e quatro euros e vinte e oito centimos). -----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta: -----

- Descontos de garantia no valor de dois mil novecentos e cinco euros, retido durante a execução da empreitada com dedução em cada auto, a favor do Município. -----

A Chefe de Divisão, informa que considerando a informação técnica que antecede e que merece a sua concordância, sugere que seja submetida ao órgão executivo municipal, para decisão de homologação da conta final definitiva da empreitada. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta definitiva, de acordo com a presente informação dos Serviços.** -----

PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA MUSEOLÓGICO PARA UM
MUSEU DE ARQUITETURA POPULAR: - **De Manuel C. Teixeira,** professor catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, a enviar proposta de elaboração do programa museológico para um Museu de Arquitetura Popular, no valor global de vinte e cinco mil euros. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, dar parecer prévio favorável à abertura de um procedimento de ajuste directo, tendo em vista a adjudicação dos serviços em epígrafe.** ----

DIVISÃO DE AMBIENTE – DIAGNÓSTICOS ENERGÉTICOS EM EDIFÍCIOS
MUNICIPAIS: - **da AREA Alto Minho – Agência Regional de Energia e Ambiente,** a enviar convite para participação na iniciativa “Diagnósticos Energéticos em Edifícios Municipais”, no âmbito do projeto cofinanciado de Promoção e Desenvolvimento da Rede Territorial de Agências de Energia (E-PDRTAE/01/2009), “AREA Alto Minho/promoção e ação – Mais com Menos”. -----

Os Serviços informam que para participação no projeto, propõem a realização de Auditoria

Energética ao edifício dos Paços do Concelho, no valor de quatro mil e quatrocentos euros acrescido de IVA. -----

Para o efeito o Município deverá transferir, para a AREA Alto Minho, 30% do valor acima referido (incluindo IVA), relativo à sua comparticipação, e duzentos e cinquenta euros, acrescido de IVA relativo à emissão do Certificado Energético. -----

O Chefe da Divisão informa que, considerando que esta é uma oportunidade de executar a auditoria energética ao edifício principal da Câmara Municipal por um valor muito abaixo do valor de mercado, na medida em que é subsidiado por fundos comunitários de um projeto da AREA Alto Minho, venho propor a realização desta despesa, acrescentando ainda que esta DA irá propor posteriormente a realização de projeto para implementação de mecanismos de monitorização de consumos centralizado com recurso ao Fundo de Eficiência Energética que apoia projetos dessa tipologia a 100% e até um limite de vinte e cinco mil euros. -----

Põe assim à consideração superior a realização da auditoria pelo valor de mil e quatrocentos euros mais IVA e a preparação da candidatura ao FEE até vinte e cinco mil euros sendo que estes serão financiados a 100% a fundo perdido. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de auditoria. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL – SERVIÇO DE ACÇÃO

SOCIAL – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO: - De João Paulo Figueiredo Pereira da Fonseca, residente na Praceta Dr. António Ribeiro, nº 22, R/C esqº., nesta vila e concelho, a solicitar apoio económico para o seu agregado familiar constituído por 3 pessoas: o próprio, a companheira, Maria Amélia Torres Fernandes, de 51 anos, e a mãe Jesuina Guilhermina Figueiredo Fonseca, de 80 anos. -----

Os Serviços informam que a família cumpre todos os requisitos de acesso á medida de apoio ao arrendamento: reside na área do Município há mais de 12 meses; não é proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer imóvel destinado a habitação; não é titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio; tem um rendimento mensal per-capita inferior a 50% do salário mínimo nacional; entregou todos os meios de prova que lhe foram solicitados e declarou não usufruir de outros apoios para o mesmo fim. -----

Pelo exposto e tendo em conta que este agregado tem um rendimento per-capita de trinta euros, propõem, no âmbito da “Medida de apoio ao arrendamento”, um subsídio mensal de duzentos e vinte e cinco euros, correspondente a 75% do valor atual da renda, o qual deverá ser pago entre julho e dezembro de 2013, altura em que deverá ser avaliado. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto pelos Serviços, de acordo com a presente informação. -----

Idem – De Rosa da Conceição Fernandes Amorim, residente na Rua Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, nº 73, 1º D.to, nesta vila e concelho, a solicitar apoio económico para o seu agregado familiar constituído por 3 pessoas: a própria e dois filhos, Rui Filipe Amorim Fernandes, de 18 anos, e Tiago Miguel Amorim Fernandes, de 13 anos. -----

Os Serviços informam que a família cumpre todos os requisitos de acesso á medida de apoio ao arrendamento: reside na área do Município há mais de 12 meses; não é proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer imóvel destinado a habitação; não é titular de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio; tem um rendimento mensal per capita inferior a 50% do salário mínimo nacional; entregou todos os meios de prova que lhe foram solicitados e declarou não usufruir de outros apoios para o mesmo fim. -----

Pelo exposto e tendo em conta que este agregado tem um rendimento per-capita de trinta e dois euros e trinta e três cêntimos, propõem, no âmbito da “Medida de apoio ao arrendamento”, um

subsídio mensal de cento e noventa e cinco euros, correspondente a 75% do valor atual da renda, o qual deverá ser pago entre agosto e dezembro de 2013, período considerado adequado e necessário para que o agregado organize a sua situação financeira. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto pelos Serviços, de acordo com a presente informação. -----

EXPEDIENTE: - **Da Junta de Freguesia de Prozelos**, a solicitar a emissão de parecer quanto ao caráter de interesse municipal no âmbito da candidatura intitulada “PROZELO – Água: Património e Cultura” a apresentar ao PRODER. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar o projecto de interesse público local, atendendo ao interesse para a população daquela freguesia. -----

- De Águas do Noroeste, SA, a informar dos acertos relativos ao ano de 2012, correspondentes à Taxa de Recursos Hídricos - Componente de Saneamento, enviando a proposta de taxa média unitária a aplicar durante o ano de 2013, no valor de 0,0058 €/m³. -----

- Tomado conhecimento. -----

- De Águas do Noroeste, SA, a informar dos acertos relativos ao ano de 2012, correspondentes à Taxa de Recursos Hídricos - Componente de Abastecimento de Água, enviando a proposta de taxa média unitária a aplicar no ano de 2013, no valor de 0,0164 €/m³. -----

- Tomado conhecimento. -----

- Do Banco Alimentar Contra a Fome de Viana do Castelo, a agradecer a colaboração prestada nos dias 1 e 2 de junho, na última campanha de recolha de bens alimentares, informando que recolheram em todo o distrito 61.492 Kg de bens essenciais, dos quais 5.764 Kg foram provenientes de superfícies deste concelho. -----

- Tomado conhecimento. -----

- Da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, a remeter uma Recomendação aprovada na sessão de 30 de abril, último, que diz respeito à “Privatização da Resulima”. -----

- Tomado conhecimento. -----

- Da Sociedade de Advogados - Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados, do Porto, a apresentar a sua proposta de prestação de serviços jurídicos no litígio que opõe os Municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, ao Estado Português, sobre a anunciada privatização da EGF – Empresa Geral de Fomento, S.A. -----

Cada um dos Municípios é acionista minoritário da Resulima - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A., sociedade cuja maioria do capital é detida pela Empresa Geral de Fomento S.A. -----

A referida sociedade foi constituída ao abrigo do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro, (diploma que regula a criação de sistemas multimunicipais de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), com investimento predominante do Estado), do Decreto-Lei 299/94, de 16 de Novembro (que consagrava o regime jurídico de construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos quando atribuído por concessão a empresas públicas ou a sociedades de capitais exclusivamente ou maioritariamente públicas) e o Decreto-Lei nº114/98, de 5 de Agosto (que criou o sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Vale do Lima e Baixo Cávado). -----

Este quadro legal e os princípios de gestão pública que lhe são paradigmáticos, encontra-se ameaçado por iniciativa da administração central. -----

Na realidade, o Governo já anunciou que, por alegada imposição da Troika, o capital social da Empresa Geral de Fomento S.A. vai ser alvo de alienação por parte do Estado, em operação de privatização. -----

A privatização da Empresa Geral de Fomento S.A. representa uma mudança de política

muito significativa, que implica uma alteração substancial das regras do sector, os objetivos estratégicos, os prazos de duração das concessões e as políticas de preço. -----

É este o cenário que se desenha para o futuro próximo e que está a ser decidido em total opacidade, sem revelação às principais parceiras - as autarquias - quais são as grandes opções para o sector. -----

Pretende, pois, por via judicial, obter o que não se logrou conseguir por via extra-judicial: informação. Na posse desta, nomeadamente, tendo acesso aos três relatórios existentes sobre o sector dos resíduos sólidos, encetar formas de luta judicial que obstem à privatização e/ou concedam às autarquias a opção de compra das empresas multimunicipais.-----

A sua prestação de serviços será dividida em três fases: -----

Fase I -----

-Estudo e emissão de pareceres sobre os diplomas legais aplicáveis; -----

-Diligências para obtenção de documentos e de informações relacionadas com o processo de privatização; -----

-Assessoria jurídica em reuniões conjuntas dos Municípios sobre o processo de privatização da EGF; -----

-Elaboração de cartas e aprofundamento de contactos com as Águas de Portugal, S.A., ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e Ministra do Ministério do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com o intuito de expor a visão dos Municípios sobre o processo de privatização e respetivas preocupações; -----

-Intentar diligências judiciais para, por esta via, obrigar o Ministério, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e a Empresa Geral de Fomento a fornecerem todos os estudos e relatórios existentes sobre a privatização deste sector estratégico; -----

Fase II -----

-Elaboração de Providência Cautelar destinada a obter a suspensão do processo de privatização. -----

-Acompanhamento do processo judicial e realização de diligências de prova, audiências de julgamento e recursos. -----

Fase III -----

-Elaboração da Petição Inicial destinada a obter a anulação definitiva de decisão que aprove a privatização da EGF. -----

-Acompanhamento do processo judicial e realização de diligências de prova, audiências de julgamento e recursos. -----

Para tanto, o valor da proposta é de € 415.795,38, acrescidos de IVA, sendo cada Município responsável pelo pagamento dos honorários na proporção da sua participação no capital social da Resulima - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. -----

Assim, o valor a pagar por cada Município será o seguinte: -----

-Arcos de Valdevez - 36.553,44 € -----

-Barcelos - 149.952,18 € -----

-Esposende - 40.707,24 € -----

-Ponte da Barca - 17.861,34 € -----

-Ponte de Lima - 58.568,58 € -----

-Viana do Castelo - 112.152,60 € -----

O pagamento será efetuado através de dois procedimentos de ajuste direto com cada um dos Municípios envolvidos, prevendo cada procedimento um pagamento no valor de 50% dos honorários totais, acrescidos de IVA. -----

O primeiro procedimento será efetuado de imediato, devendo cada convite contemplar 50% do valor discriminado no ponto antecedente. -----

O segundo procedimento será efetuado 4 meses após a outorga do contrato efetuada no âmbito do primeiro procedimento, contemplando os 50% restantes. -----

Para concretização deste procedimento, serão celebrados contratos personalizados com cada um dos Municípios, ficando desde o início definida a responsabilidade de cada um, assim como da Sociedade de Advogados individualmente com cada Município, e assegurando a privacidade de todos no trato das questões que queiram colocar à Sociedade de Advogados, quer sobre a execução deste contrato de prestação de serviços, quer sobre o processo de privatização e diligências efetuadas. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, manifestar a sua reserva quanto à eficácia da ação pretendida, nesta fase, de impugnação do processo de privatização da EGF, além de que tem advogado para tratar da defesa dos interesses do Município. Nessa conformidade, a Câmara deliberou não aderir à presente proposta de prestação de serviços. -----

- Do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, a apresentar orçamento, da empresa Lacatoni, para aquisição de equipamento de futebol, no valor de oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos. -----

O Responsável da Área Financeira informa o seguinte: -----

- A competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a concessão de apoios financeiros ou outros a instituições legalmente constituídas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, consta da alínea o) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

- Tais transferências foram objeto de regulação pelo Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de Janeiro, diploma legal em cujo artigo 3.º, n.º 1, se estabelece que as mesmas "destinam-se à concessão de apoio financeiro a instituições legalmente constituídas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas vocacionadas para aqueles trabalhadores e seus familiares que não se encontrem abrangidas por outras fontes de financiamento público"; -----

- Estabelece ainda o seu n.º 2, em conjugação com o artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei, que caso as instituições beneficiem de outras fontes de financiamento público, poderão ser apoiadas desde que o total desses financiamentos públicos totais não excedam 3,5 % do somatório das remunerações dos seus associados. -----

- Cumprindo assim o presente pedido todos os requisitos legais supra indicados, compete à Câmara Municipal proferir decisão sobre o mesmo, no uso do poder discricionário que a lei lhe confere. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio solicitado. -----

- Da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, a informar que a próxima sessão ordinária daquele órgão autárquico terá lugar no dia 3 de julho de 2013, no Auditório da Casa das Artes. -----

- Tomado conhecimento. -----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: -----

PROCESSO N.º 7/2013 – L60 – DESTAQUE: - **De Manuel Fernando de Brito Martins e outro,** residente no lugar de Souto Novo, da freguesia de Aguiã, neste concelho, a solicitar destaque de uma parcela de terreno no lugar de Quintães, da freguesia de Aguiã. -----

Os Serviços informam que a pretensão refere-se ao pedido de destaque de uma parcela com a área de 1 050,00 m², do Prédio Rústico com a matriz n.º 317, com a área total de 2 710,00 m². ----

O prédio localiza-se em Solo Urbano - Área de Expansão Urbana do Aglomerado Estruturante, e ambas as parcelas confrontam a via pública. -----

Somos de parecer que a pretensão reúne as condições necessárias para que possa ser

autorizado o destaque. -----

Em conformidade com o Artigo 6º do RJUE, deverá indicar-se na certidão, para efeitos de registo, que: -----

- o prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que pedido de destaque da parcela pode ser autorizado. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a presente informação dos Serviços. -----

PROCESSO Nº 6/2013 – L60-DESTAQUE: - de Fernando Pereira Dourado, residente no lugar de Bouça, freguesia do Couto, neste concelho, a solicitar o destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de Bouça, da freguesia do Couto. -----

Os Serviços informam que a pretensão refere-se ao pedido de destaque de uma parcela com a área de 1 315,00 m², do Prédio Urbano constituído pelos artigos de matriz U nºs: 763 e 775-P, cuja área total é de 2 157,00 m². Este prédio possui 2 edificações isoladas destinadas a habitação com 2 pisos cada, com as áreas cobertas, respetivamente de 237,50m² e 186,00m². -----

O prédio localiza-se em Solo Urbano - Área Urbana do Aglomerado Estruturante. Ambas as parcelas confrontam a via pública. -----

Somos de parecer que a pretensão reúne as condições para que possa ser autorizado o destaque da parcela. -----

Em conformidade com o Artigo 6º do RJUE, deverá indicar-se na certidão, para efeitos de registo, que: -----

- o prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública. -----

Nota: A parcela a destacar possui já uma edificação destinada a habitação. Não constando indicação do seu eventual licenciamento. Os documentos anexados que se referem á sua existência são: a Certidão de Registo Predial; e uma declaração (Modelo 1) apresentada nos serviços de Finanças, na qual o requerente declara a idade da construção em 40 anos. -----

A edificação localizada na parcela sobranete foi reconstruída ao abrigo do Alvará nº 74/2008.

A Chefe de Divisão informa que considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a presente informação dos Serviços. -----

PROCESSO Nº 3/2013 – L60-OBRAS PROMOVIDAS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: - da Junta de Freguesia de Prozelo, a solicitar a aprovação dos projetos de arquitetura e especialidades, respeitante à alteração de edifício para garagem, no prédio sito no lugar de Cimo de Vila, propriedade daquela Junta de Freguesia. -----

A Chefe da Divisão informa que considerando a informação dos serviços e uma vez que a operação urbanística se conforma com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, entende que a Câmara Municipal deverá emitir parecer favorável, nos termos do disposto no art.º 7.º do RJUE. --

- A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PRAIA FLUVIAL DO PONTILHÃO DA VALETA - ÉPOCA BALNEAR DE 2013: -
Da Administração da Reunião Hidrográfica do Norte, a solicitar a confirmação em reunião de preparação da época balnear de 2013. -----

Os Serviços informam que: -----

Considerando o início da época balnear e a necessidade de se assegurar a vigilância aos banhistas na Praia Fluvial do Pontilhão da Valeta, durante o período da época balnear de 15 de Junho a 15 de Setembro de 2013, colocam à consideração a requisição dos seguintes serviços: -----

- Nadador salvador, no período da época balnear (3 meses) incluindo fins de semana, no valor total de três mil euros; -----

- Produtos para primeiros socorros, pelo valor de cento e cinquenta euros (valor s/ IVA); -----

- Protocolo com a Junta de Freguesia de Arcos (Salvador), para assegurar a limpeza, abertura e fecho das casas de banho, bem como recolha diária de resíduos na praia, no período da época balnear (3 meses), no valor total de mil e oitocentos euros. -----

- Controlo analítico da água da Praia da Valeta pelo laboratório acreditado IAREN - Instituto da Água e Resíduos da Região Norte, em que a recolha será efetuada em conjunto com o SEPNA, no período da época balnear, no valor total de trezentos e sessenta euros(valor s/ IVA). -----

O Vereador do Pelouro informa que parece não existir interesse para o Município em continuar no programa. No entanto, no corrente ano, já não é possível sair, pelo que devemos continuar a cumprir com as nossas obrigações impostas pela AHRN. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da despesa através do recurso ao ajuste direto, na modalidade do regime simplificado. Relativamente à aquisição de serviços de nadador – salvador, a Câmara concedeu parecer prévio vinculativo, nos termos da Lei, uma vez que quanto à verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, trata-se de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; o contrato gera efeitos somente no ano 2013 e não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 26.º, bem como a alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º9/2012, de 10 de Janeiro. -----

BAR DA CASA DAS ARTES: - Da empresa Tiago & Filipa, Lda., arrendatária do Bar da Casa das Artes, a solicitar a ausência de pagamento de renda durante um período de tempo, a fim de possibilitar um desagravamento ou benefício fiscal, tendo em conta o investimento no trespasse, mais o adicional em anomalias e equipamentos. -----

O Responsável da Área Financeira informa que: -----

- A requerente celebrou com o Município um contrato de arrendamento não habitacional, pelo prazo certo de 5 anos, com início de vigência em 1 de Junho de 2012, prorrogável sucessiva e automaticamente por períodos de um ano, na sequência de trespasse do estabelecimento e alteração do prazo de arrendamento, autorizados pelas deliberações de 28 de Maio e de 23 de Junho de 2012;

- O contrato em apreço está em plena execução por ambas as partes, tendo a requerente pago as respetivas rendas, com exceção da renda relativa ao mês de Maio de 2013; -----

- A arrendatária vem agora solicitar a dispensa do pagamento da renda, por um período de tempo a definir pela Câmara, mas o mais dilatado possível, sustentando o seu pedido no risco de inviabilidade da exploração do estabelecimento, em razão do montante significativo do investimento que se viu obrigada a efetuar nas obras de remodelação do espaço, em parceria com a Câmara, correspondente a 50 % do total dos encargos, que acresce aos quarenta mil euros do preço

do trespasse; -----

- A execução do contrato é regulada, em especial, pelo seu clausulado e pelas disposições do Regime do arrendamento Urbano em vigor, e, em geral, pelo regime jurídico da locação, estabelecidos nos artigos 1022 e seguintes do Código Civil; -----
- Neste quadro legal, não invocando a arrendatária qualquer privação ou diminuição do gozo do imóvel, não pode em sede de execução do contrato reclamar do Município, na qualidade de senhorio, qualquer redução da renda, tal como estipula o n.º 1 do artigo 1040.º do Código Civil; ----
- Acresce considerar que no clausulado do contrato nenhuma relação se estabelece entre o valor da renda e o custeio das eventuais obras a realizar no prédio arrendado; -----
- Neste âmbito, estabelece o n.º 1 do artigo 1111.º do Código Civil, aplicável ao arrendamento para fins não habitacionais, que as regras relativas à responsabilidade pela realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária, requeridas por lei ou pelo fim do contrato, são livremente estabelecidas pelas partes, uma decorrência do princípio da liberdade contratual em que assenta a relação jurídica em apreço; -----
- Na cláusula 9.ª, n.º 1, do contrato foi atribuída ao arrendatário a responsabilidade pela realização de obras de conservação ou de outra natureza, não lhe conferindo, em caso algum, qualquer direito indemnizatório; -----
- Ainda a este propósito, consta do processo administrativo de suporte ao contrato uma proposta de intervenção no espaço, apresentada pela requerente, a qual não contém, todavia, nem a descrição das obras a realizar, nem a sua orçamentação; -----
- Pelo sucintamente exposto, não parece assistir razão à arrendatária que sustente o seu pedido de suspensão do pagamento das rendas por um período a fixar pela Câmara, salvo se, após um rigoroso apuramento da comparticipação de cada uma das partes nas obras realizadas, face à sua natureza estrutural ou de mera conservação, se reconheça existir um desequilíbrio das prestações em seu desfavor; -----
- Neste caso, o montante assim apurado, poderá ser objeto de compensação à medida que as rendas se forem vencendo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, notificar a arrendatária para apresentar, devidamente documentado, o valor do investimento que efectuou com as obras de remodelação do espaço que possam ser imputáveis ao senhorio. -----

LOJA 1 DO EDIFÍCIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS – De Luís Miguel Esteves

Lobo, arrendatário da loja nº 1 do edifício das Piscinas Municipais, a informar que tem contrato de arrendamento com o Município de Arcos de Valdevez, de um espaço (loja 1) nas Piscinas Municipais, com a data de 23 de Março de 2012, e, que na data da celebração do contrato foi-lhe comunicado que o dito espaço teria de sofrer uma intervenção a nível de obras, nomeadamente de pintura e reposição de uns focos de iluminação. -----

Informa que as ditas obras só foram executadas e terminadas a 16 Janeiro de 2013. Por conseguinte só depois dessa data é que pode fazer as mudanças e preparar o espaço para atendimento ao público, o que aconteceu no início de Fevereiro de 2013. -----

Por este facto solicita que a cobrança das rendas seja feita a partir da data em que foram concluídas as obras. -----

O responsável por aquele espaço informa que na loja n.º 1, sita na Piscina Municipal, procederam-se a obras de reparação do lambrim de madeira (deteriorada devido à humidade), à pintura das paredes e foram colocados 4 focos, porque os existentes estavam danificados. Esta intervenção terminou a meados de Janeiro de 2013, mais concretamente, no dia 15 de Janeiro. Mais informa, que foi a partir daquela data, que o arrendatário Luís Miguel Esteves Lobo, se instalou definitivamente no referido espaço. -----

O Responsável da Área Financeira informa que: -----

- O requerente celebrou com o Município um contrato de arrendamento não habitacional, pelo prazo certo de 10 anos, com início de vigência em 1 de Abril de 2012, na sequência de adjudicação através de entrega direta ao interessado, conforme deliberação camarária de 12 de Março de 2012; -----

- Nos termos do n.º 1 do artigo 1111.º do Código Civil, aplicável ao arrendamento para fins não habitacionais, as regras relativas à responsabilidade pela realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária, requeridas por lei ou pelo fim do contrato, são livremente estabelecidas pelas partes, uma decorrência do princípio da liberdade contratual em que assenta a relação jurídica em apreço; -----

- Na cláusula 8.ª do contrato foi atribuída ao arrendatário a responsabilidade pela realização de obras de conservação ou de outra natureza, não lhe conferido, em caso algum, qualquer direito indemnizatório; -----

- Todavia, resulta da informação que antecede, que o Município, já na vigência formal do contrato, realizou obras de conservação do espaço arrendado, tendo suportado os respetivos custos;

- É declarado também pelo Responsável da Piscina Municipal que as referidas obras foram concluídas em 15 de Janeiro de 2013, data a partir da qual o arrendatário "se instalou definitivamente no referido espaço"; -----

- Tais factos contrariam o disposto na citada cláusula 8.ª do contrato, relativa à responsabilidade pelas obras, mas também o estabelecido na sua cláusula 7.ª, na qual o arrendatário declarou tomar posse do local para efeitos de utilização imediata, no estado em que se encontrava;

- Por esta razão, entendemos ser imperativo apurar se o requerente tomou efetivamente posse do espaço a partir de 1 de Abril de 2012, data de início de vigência do contrato, iniciando também o uso do imóvel, uma vez que a informação do Prof. David Pereira não é conclusiva quanto a este facto essencial; -----

- Em caso afirmativo, deve considerar-se que o contrato está em execução desde essa data, sendo as correspondentes rendas devidas pelo arrendatário; -----

- Caso contrário, isto é, a confirmar-se que o arrendatário apenas iniciou a posse e uso do espaço a partir de 15 de Janeiro de 2013, na sequência da conclusão das obras de conservação promovidas pelo Município, poderá considerar-se que as partes tacitamente acordaram diferir o início de vigência do contrato, devendo alterar-se a sua cláusula 4.ª n.º 1 em conformidade e pagas as rendas correspondentes. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, ser presente à próxima reunião, devendo os respectivos serviço confirmar qual a data efectiva em que a arrendatário iniciou a posse e uso da loja.** -----

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – FORNECIMENTO DE ÁGUA: - De Maria Nazaré Gonçalves de Araújo, residente na Rua Dr. Félix Alves Pereira, nº 225, 1º esq., nesta vila e concelho, a solicitar o pagamento das faturas da água em atraso, no valor de duzentos e trinta e sete euros e noventa e seis centimos, relativo a 7 faturas, em virtude de não dispor de meios económicos suficientes. -----

Os Serviços informam o seguinte: -----

A Requerente solicita que seja autorizado um acordo de pagamentos em 12 prestações, alegando que não possui condições financeiras para liquidar a mesma na totalidade, por ter parte do salário penhorado. -----

Conforme deliberação camarária de 9-11-2009, a possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufera pensão não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção. -----

Trata-se de uma família monoparental com um descendente que declarou em 2012 o rendimento relativo a trabalho dependente no valor de nove mil oitocentos e dezanove euros e

cinquenta e seis cêntimos/ano, retenção no valor de duzentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos/ano, contribuições obrigatórias no valor de mil e oitenta euros e doze cêntimos/ano e despesas de saúde no valor de dez euros e noventa e seis cêntimos/ano. -----

O pedido não reúne os requisitos previstos na deliberação supra e encontra-se em condições de ser submetido à apreciação da Câmara Municipal para efeitos de decisão. -----

O Vereador do Pelouro sugere que, tendo em conta que se trata de uma família monoparental, com um descendente a cargo, com um rendimento bruto anual declarado de nove mil euros oitocentos e dezanove euros e cinquenta e seis cêntimos e a agravante de ter um vencimento parcialmente penhorado, propõe-se que seja autorizado um plano de pagamentos em 12 prestações mensais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais e sucessivas, de acordo com apresente informação. -----

PROTOSCOLOS: - Presente o protocolo a celebrar com a **Freguesia da Miranda**, prevendo a transferência da verba de sessenta mil euros, destinada a financiar a obra de “Pavimentação dos Caminhos do Ribeiro à Bogalhosa e de Almoinha”, no valor de oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete euros, mais IVA. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo, seguindo-se a respectiva assinatura. -----

- Presente, igualmente, o protocolo a celebrar com a **Associação Recreativa e Cultural de Aguiã**, prevendo a transferência da verba de quinze mil euros, destinada a financiar a obra de “Ampliação, Beneficiação e Substituição do Telhado da Sede Social da Associação”, no valor de vinte mil cento e trinta e sete euros e vinte e quatro cêntimos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo, seguindo-se a respectiva assinatura. -----

- Presente, também, o protocolo a celebrar com a **Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Vilela**, prevendo a transferência da verba de dez mil euros, destinada a financiar a obra de “Beneficiação dos Espaços Envolventes da Igreja Paroquial”, no valor de quarenta mil euros. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente protocolo, seguindo-se a respectiva assinatura. -----

PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – RETIFICAÇÃO: - da **Presidência**, a apresentar a proposta sobre o assunto supra mencionado, com o seguinte teor: -----

“1. A Assembleia Municipal aprovou na sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, uma autorização prévia genérica para assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho. -----

2. Verifica-se que, por erro na transposição da Proposta, o valor escrito na alínea b) do nº 1 da mesma, para o limite de encargos com a aquisição de bens e serviços, foi de dez mil euros, quando o que se pretendia era de cem mil euros, (equivalente a vinte mil contos), aliás em consonância com a regra prevista no artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, ainda em vigor, para a repartição de encargos em mais de um ano económico. -----

3. Por outro lado, considera-se que deverá adequar-se a redação da alínea a) desse mesmo nº 1 da Proposta, prevendo a inclusão da reprogramação de projetos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, no sentido de adequar as dotações orçamentais inscritas no mesmo à execução física desses projetos. -----

4. Nestes termos proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar e submeter à Assembleia Municipal a seguinte alteração à autorização conferida em 27 de Dezembro de 2012, de assunção de compromissos plurianuais: -----

“1. Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade **procedimentais**, que a Assembleia Municipal delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) **Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano legalmente aprovadas;** -----

b) Nos restantes casos, designadamente, locação, aquisição de bens e serviços, contratos programa e protocolos, os seus encargos não excedam o limite de **cem mil euros**, em cada ano económico, no máximo de três anos económicos.”-----

2.-----

3. ”-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Proposta de retificação, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.** -----

FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2014 DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – PROPOSTA: Pela Presidência foi apresentada seguinte Proposta: “Conforme o previsto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. nº 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, prédios urbanos, 0,5% a 0,8%; prédios urbanos, avaliados nos termos do C.I.M.I., 0,3% a 0,5%. -----

Para a liquidação e cobrança do IMI no ano corrente foram fixadas as taxas gerais de 0,7% e de 0,4%, respetivamente. Considerando que se verifica no ano corrente um acréscimo de receita, embora ainda abaixo do que seria expectável, mas que permite efetuar uma descida da taxa estabelecida no ano anterior para os prédios avaliados, entende a Câmara proceder a uma descida de 0,05% para a referida taxa, correspondente a um desagravamento para as famílias e empresas de 12,5%, passando a mesma para 0,35%. -----

Considerando, ainda, que pelo nº 8 do referido artigo 112º são reconhecidos poderes tributários ao Município, para majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

Considerando também que, nos termos do nº 12 daquele normativo, o Município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

Tendo em vista a competência da Assembleia Municipal vertida na alínea f) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que esta Câmara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2014, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, pelas seguintes percentagens: -----

a) **Prédios urbanos: 0,70%;** -----

b) **Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,35%;** -----

c) **Majoração de 30%,** admitida no nº 8 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, segundo a definição constante da mesma norma, localizados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho e no núcleo urbano da vila de Soajo; ----

d) Redução de 50% da taxa do imposto, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais”. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar presente Proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nos artigos 1º e 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.** -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS: - BLOCO XXXVII – PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DE LIGAÇÃO À PORTELA – CABANA MAIOR: - Da empresa **Sebastião da Rocha Barbosa, Lda.**, a solicitar a receção definitiva da obra, assim como a restituição dos depósitos de garantia e cancelamento das respetivas garantias. -----

Os Serviços informam o seguinte: -----

O prazo de garantia da obra terminou em 16-5-2013. -----

O Auto de Receção Definitiva da obra foi elaborado em 07-06-2013. -----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º 125-02-0851491, no valor de cinco mil novecentos e oitenta euros e vinte e cinco centimos, Garantia Bancária n.º 125.02.1040516, no valor de mil quatrocentos e noventa euros e noventa e um centimos, Garantia Bancária n.º 125-02-1102245 no valor de cinco mil novecentos e oito euros e trinta e um centimos, e Garantia Bancária n.º 125-02-1395937, no valor de mil quatrocentos e noventa euros e noventa e um centimos, todas do Millenium bcp. -----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de novecentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro centimos, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artigo 229º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada. -----

A Chefe de Divisão informa que não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa, pelo que sugere que a Câmara delibere no sentido de: -----

- Homologar o auto de receção definitiva; -----

- Autorizar a restituição ao empreiteiro dos depósitos de garantia e quantias retidas como garantia da obra; -----

- Autorizar o cancelamento ou extinção das garantias bancárias. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da empreita em epígrafe, bem como autorizar a restituição ao empreiteiro das quantias retidas como reforço de caução e, ainda, autorizar o cancelamento das garantias bancárias, de acordo com a informação dos Serviços.** -----

ARRANJO URBANÍSTICO DA ZONA RIBEIRINHA DE ARCOS DE VALDEVEZ – REFORMULAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO VEZ NO TRASLADÁRIO: - da empresa **MonteAdriano – Engenharia e Construção, S.A.**, a solicitar a receção definitiva da obra, assim como a restituição dos depósitos de garantia e cancelamento das respetivas garantias. -----

Os Serviços informam o seguinte: -----

O prazo de garantia da obra terminou em 11-01-2013. -----

O Auto de Receção Definitiva da obra foi elaborado em 14-06-2013. -----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º 125-02-1026505 do Millenium bcp, no valor de dezoito mil seiscentos e setenta e seis euros e quatro centimos. -----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções no valor de duzentos e quarenta e seis euros e noventa e nove centavos (Revisão de Preços), o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

De acordo com o estipulado na alínea 1 do artigo 229º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada. -----

A Chefe de Divisão informa que vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa, pelo que sugere que a Câmara delibere no sentido de: -----

- Homologar o auto de receção definitiva; -----

- Autorizar a restituição ao empreiteiro dos depósitos de garantia e quantias retidas como garantia da obra; -----

- Autorizar o cancelamento ou extinção das garantias bancária. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da empreita em epígrafe, bem como autorizar a restituição ao empreiteiro das quantias retidas como reforço de caução e, ainda, autorizar o cancelamento das garantias bancárias, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL – SERVIÇO DE ACCÃO SOCIAL – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO: - de António Cerqueira Oliveira, residente no lugar de Pomarinho, freguesia de S. Jorge, deste concelho, a solicitar apoio económico para o seu agregado familiar constituído por 7 pessoas: o próprio, de 51 anos, a esposa, Maria Almerinda da Costa Gomes Oliveira, de 51 anos, e cinco filhos, o Jorge Manuel Gomes Oliveira de 21 anos, o Daniel José Gomes Oliveira, de 17 anos, o Bruno Miguel Gomes Oliveira, de 13 anos, a Carla Sofia Gomes Oliveira, de 12 anos e o João Pedro Gomes Oliveira, de 11 anos. Para além destes, o casal tem mais oito filhos, contudo, já não fazem parte do agregado familiar. -----

Os Serviços informam que família cumpre todos os requisitos de acesso á medida de apoio económico a famílias carenciadas com filhos menores a cargo: reside na área do Município á mais de 12 meses; tem quatro filhos menores a cargo; tem um rendimento mensal per capita inferior a 50% do salário mínimo nacional; entregou todos os meios de prova que lhe foram solicitados e declarou não usufruir de outros apoios para o mesmo fim. -----

Da avaliação diagnostica efetuada não restam dúvidas de que nos encontramos perante uma situação de carência em termos económicos, pelo que propõem que no âmbito da “Medida de apoio económico a famílias carenciadas com filhos menores a cargo”, e de forma a proporcionar a esta família algum bem-estar, lhes seja concedido um subsidio no valor de seiscentos euros, (montante máximo anual a atribuir a uma família com mais de três crianças a cargo). -----

Entendem que com o valor proposto será possível a este agregado pagar uma parte da dívida que contraíram, em consequência das despesas relacionadas com a saúde de um dos filhos, e dessa forma viverem o dia-a-dia de forma mais desafogada e com garantia de satisfação de todas as suas necessidades básicas. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro, de acordo com a informação dos Serviços. -----

Idem – De Maria Nazaré Gonçalves Araújo, residente na Rua Dr. Félix Alves Pereira, 225, 1º Esq centro – Arcos de Valdevez (Salvador), a solicitar apoio económico para o seu agregado familiar constituído por 2 pessoas: a própria, de 39 anos, e o filho, José Filipe Araújo Martins, de 12 anos de idade. -----

A família cumpre todos os requisitos de acesso á medida de apoio ao arrendamento: reside na área do Município há mais de 12 meses; não é proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso de habitação de qualquer imóvel destinado a habitação; não é titular de outro contrato de

arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual incide o pedido de apoio; tem um rendimento mensal per capita inferior a 50% do salário mínimo nacional; entregou todos os meios de prova que lhe foram solicitados e declarou não usufruir de outros apoios para o mesmo fim. -----

Pelo exposto e tendo em conta que este agregado tem um rendimento per-capita de trinta e sete euros e cinquenta cêntimos, propõem, no âmbito da “Medida de apoio ao arrendamento”, um subsídio mensal de cento e trinta e cinco euros, correspondente a 75% do valor atual da renda, o qual deverá ser pago entre Agosto e Dezembro de 2013, período considerado adequado e necessário para que Maria Nazaré organize a sua situação financeira. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro, de acordo com a informação dos Serviços. -----

AQUISICÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES – VÁRIOS CIRCUITOS: - Dos Serviços de Aproveitamento a enviarem o projeto de decisão de adjudicação de serviços de transportes escolares, para os seguintes circuitos: -----

- Circuito 3 B EB1 Peneda (Gavieira) para EB de Soajo, à firma Passeio Completo, Lda., pelo valor de vinte e sete euros/dia, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

- Circuitos 2 I EB1 Quebrada (Sistelo) para EB de Sabadim e 2-J EB1 - Tabarca (Cabreiro) para a EB de Sabadim e Parral, Cabreiro para JI de Sabadim, à firma Fernandes & Cardoso, Lda., pelo valor de setenta e três euros e quinze cêntimos /dia, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

- Circuitos 16 C S. Sebastião (Cabreiro) para a EN202-2 e 12 D Vilar (Cabreiro) para EN 202-2, à firma Fernandes & Cardoso, Lda. pelo valor de dez euros e quinze cêntimos/dia, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor; -----

- Circuito 2 N EB1 Ferreiros (Gondoriz) para EB de Sabadim, à firma Fernandes & Cardoso, Lda., pelo valor de dezoito euros e quinze cêntimos/dia, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar aos concorrentes e pelos valores indicados, de acordo com a informação dos Serviços. -----

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – FORNECIMENTO DE ÁGUA: - de Maria Adelina Dourado Dias Rodrigues, residente no lugar de Vale, da freguesia de Sá, deste concelho, a solicitar o pagamento da execução do ramal de ligação de água à rede pública, no valor de quatrocentos e quarenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos, em 12 prestações, alegando que não tem condições económicas para liquidar de imediato, na totalidade. -----

Os Serviços informam que, conforme dispõe o n.º6 do artigo 77º do RMAADAR, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais até ao máximo de 12, acrescidas de juros de mora correspondentes, mediante motivo justificado, o valor relativo aos encargos decorrentes da execução de ramal de ligação de água à rede pública. -----

A deliberação camarária de 09-11-2009 estabelece que a possibilidade de pagamento em prestações está condicionada a pessoa idosa que aufera pensão não superior ao SMN, ou beneficiária do rendimento social de inserção. -----

O agregado familiar é composto pela requerente e marido, e declarou em 2012 rendimentos no valor de quatrocentos e dezanove euros e dez cêntimos/ano; Alienação onerosa de direitos reais sobre imóveis no valor dois mil duzentos e setenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos. A requerente auferia subsídio de desemprego desde 20-01-2011 no valor diário de treze euros e noventa e sete cêntimos e tem 48 anos de idade. -----

O pedido não reúne os requisitos previstos na deliberação camarária de 9-11-2009 e encontra-se em condições de ser submetido à apreciação da Câmara Municipal para efeitos de decisão. -----

O Vereador do Pelouro coloca à consideração a autorização de um plano de pagamentos em 12 prestações mensais para liquidar o valor relativo ao ramal de água que totaliza quatrocentos e quarenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos, pois trata-se de um casal com poucos rendimentos e

cuja mulher está desempregada desde 20-01-2011. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em doze prestações mensais e sucessivas, de acordo com apresente informação. -----

EXPEDIENTE: - Da CIM Alto Minho – Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, na sequência da aprovação dos “Projetos de Convénio e de Estatutos”, relativos à constituição da AECT na UNIMINHO – AECT do Minho Transfronteiriço, a enviar proposta de “minuta de deliberação” para aprovação em reunião do Executivo Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal.-----

Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que: -----

Na realização das suas atribuições, a **CIM Alto Minho** poderá, e deverá, participar noutras entidades, nos termos do disposto no art. 2.º, n.º 4, alíneas b) e c), dos respetivos Estatutos; -----

No território da **CIM Alto Minho** já existem programas de cooperação e desenvolvimento local, que, com sucesso, vêm sendo desenvolvidos, no território espanhol e português, pela **UNIMINHO - Associação do Vale do Minho Transfronteiriço**; -----

É possível criar uma entidade pública europeia dotada de personalidade jurídica, o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (doravante designado em acróimo por AECT), nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, com o objetivo de facilitar, promover a cooperação territorial entre os seus membros e reforçar a coesão económica e social; -----

O AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar ações ou projetos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados-Membros, designadamente aqueles que possuam co-financiamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das ações de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade; -----

No atual contexto dificilmente se poderá conseguir a máxima coesão económica e social entre as povoações de ambas regiões, conforme ao Tratado da União Europeia, caso não se facilite, reforce a respetiva comunicação e cooperação através da criação de um Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial; -----

Por essas razões, é do interesse da **CIM Alto Minho** participar, como membro fundador, num AECT, participação que é legal e que estatutariamente é admitida pelos arts. 2.º, n.º 4, alíneas b) e c), 16.º, alínea g), e 19.º, n.º 1, alínea k), todos dos Estatutos da CIM Alto Minho; -----

Assim propõe-se: -----

A aprovação da participação da **CIM Alto Minho** num AECT, designado por **UNIMINHO – AECT do Minho Transfronteiriço**, tendo por base os “Projetos de Convénio e de Estatutos”, anexos. -----

Submissão do presente documento à Assembleia Municipal.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência, de participação da CIM Alto Minho no designado AECT, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos dos arts. 2.º, n.º 4, alíneas b) e c), 16.º, alínea g), e 19.º, n.º 1, alínea k), todos dos Estatutos da CIM Alto Minho. --

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: -----

PROCESSO Nº 30/2003 – P-OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: - de **António Dantas da Cunha**, residente no lugar de Fonte Arcada, freguesia de Souto, deste concelho, a solicitar vistoria definitiva das obras de urbanização do loteamento sito no lugar de Morilhões, da freguesia de Oliveira. -----

A Chefe de Divisão informa que considerando o relatório da Comissão de Vistoria entende que a Câmara Municipal, deverá, nos termos do disposto no art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, autorizar a receção definitiva das obras de urbanização e

determinar a libertação da caução, nos termos do disposto no Código de Contratação Pública. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a recepção definitiva da obra e a libertação da caução, de acordo com a presente informação.** -----

PROCESSO Nº 9/2013 – L60-DESTAQUE: - de José Ferreira da Silva, residente no lugar de Aldeia, da freguesia do Couto, deste concelho, a solicitar destaque de uma parcela de terreno sita na freguesia do Couto. -----

Os Serviços informam que a pretensão refere-se ao pedido de destaque de uma parcela com a área de 1 544,00 m² (incluindo a habitação) ao prédio Misto constituído pelos artigos: de matriz Urbana nº 428 (casa de habitação - 2 pisos, com área coberta de 147,00m²) e matriz Rústica nº 56. O prédio possui a área total de 3 324,00 m² e localiza-se simultaneamente dentro e fora do perímetro urbano. -----

A parcela a destacar localiza-se em "solo Urbano" segundo o PDM em vigor. A parcela restante localiza-se fora do Perímetro Urbano. Ambas as parcelas confrontam com a via pública. ----

De acordo com as normas estabelecidas pelo artigo 6º/10 do RJUE, somos de parecer que a pretensão reúne condições para que possa ser autorizado o destaque. -----

Em conformidade com o mesmo artigo deverá indicar-se na certidão, para efeitos de registo, que: -----

- o prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.
- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a presente informação dos Serviços.** -----

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ - 4ª ALTERAÇÃO: - Presente a informação dos Serviços a solicitar que a Câmara Municipal aprove os termos de referência apresentados, e autorize, nos termos do disposto no art.º 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consagrado no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, e suas alterações, a abertura de procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, fixando o prazo de 15 dias úteis para o período de participação preventiva, com a isenção da Qualificação do Plano a Avaliação Ambiental, de acordo com a fundamentação técnica apresentada. -----

- Reorganizar a estrutura das parcelas livres para diferenciar a oferta na dimensão dos lotes e da implantação das estruturas empresariais; -----
- Permitir a reconfiguração dos polígonos de implantação das unidades industriais por imperativos da dinâmica de funcionamento das unidades instaladas ou a instalar; -----
- Permitir a ampliação da atividade atual tendo em atenção o reforço da área como espaço multifuncional, num contributo para a dinamização da economia municipal; -----
- Potenciar a execução programada, corrigindo alguns condicionamentos que surgiram na experiência da gestão urbanística municipal; -----
- Atender à otimização funcional do conjunto mas conferindo formalmente uma imagem de coerência e continuidade; -----
- Assegurar as inter-relações com a área urbana envolvente e defender um modelo de gestão sustentável em termos ambientais. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os termos de referência apresentados, e autorizar, nos termos do disposto no art.º 95.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, consagrado no Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, e suas alterações, a abertura de procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Paçô, fixando o prazo de 15 dias úteis para o período de participação preventiva, com a isenção da Qualificação do Plano a Avaliação Ambiental, de acordo com a fundamentação técnica apresentada. -----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LICENCIAMENTO GLOBAL DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, FORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO – TECNOLOGIA SIG: -

Presente a informação dos serviços relativamente ao termo de contrato, em 31 de Maio de 2013, celebrado com a ESRI, relativo ao fornecimento de licenças do software da Esri Inc, designadamente dos produtos ArcGIS Server e ArcGis Desktop e à atualização das licenças de MuniSIG WEB, alertando que se torna necessário proceder à nova contratação de serviços, por forma a garantir ao Município o acesso à referida tecnologia SIG. Mais informam que o procedimento sujeito à aprovação de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal e à redução em 10% da posição remuneratória, nos termos do Decreto-Lei nº209/2009 de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010 de 28 de Abril, sendo o valor base de quarenta e quatro mil cento e quarenta e cinco euros, (S/Iva), para o período de 3 anos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à abertura de procedimento de aquisição dos serviços em epígrafe, de acordo com a informação dos Serviços. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA DE “EXPANSÃO DA REDE DE ECOVIAS DA CIM ALTO MINHO – ARCOS DE VALDEVEZ”: - dos Serviços a apresentar a minuta do contrato administrativo da empreitada em epígrafe, adjudicada à firma Duque & Duque, Terraplanagens, Lda., -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 98º do CCP, uma vez que se mostra prestada a caução pelo adjudicatário. -----

PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: dos Serviços, a apresentar o pedido de parecer prévio vinculativo, tendo em vista a realização de um contrato de aquisição de serviços de saúde no trabalho. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o parecer prévio favorável à abertura de procedimento de contratação dos referidos serviços, de acordo com a presente informação dos Serviços. -----

PRODUÇÃO DE ELEMENTO ESCULTÓRICO ALUSIVO AO PADRE HIMALAYA:

- Da Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural, a informar que no âmbito da necessidade de desenvolvimento de um processo concursal de ajuste direto denominado "Produção de elemento escultórico alusivo ao Padre Himalaya", solicitam autorização para seguimento do processo junto dos Serviços municipais competentes, solicitando, de igual modo, o respetivo cabimento prévio da despesa prevista, no valor de quarenta e quatro mil euros. -----

Mais informam que este ajuste se insere no código CPV "45212314-0 Construção de monumento ou memorial histórico".-----

O Responsável da Área Financeira informa que a inscrição no PPI é 24202; a classificação orçamental é 02/07010401; o montante cabimentado é cinquenta e quatro mil cento e vinte euros; e o número de cabimento é 2013/022/39. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento de ajuste direto, de acordo com a informação dos Serviços. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou

a reunião eram dezanove horas. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim Faustino Gomes Soares, que a elaborei. -----